



Comissão de Direitos Humanos

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 147/2.025

Relatório

O Projeto de Lei Nº 147/2.025 que “**Dispõe sobre a autorização para que pessoas idosas e deficientes físicos possam estacionar seus veículos em qualquer vaga de estacionamento disponível no perímetro urbano de forma gratuita, não apenas nas vagas preferenciais no Município de Catalão**”, de autoria Vereador Helson Barbosa de Souza , foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, inc. V e XII, do Regimento Interno desta Casa.

A Proposição autoriza pessoas idosas e pessoas com deficiência física a estacionarem, de forma gratuita, em qualquer vaga disponível no perímetro urbano do Município de Catalão, desde que observadas as normas de trânsito e a devida identificação por meio do cartão emitido pelo órgão competente. Após análise, apresentamos o presente parecer.

Fundamentação

Digna Comissão de Direitos Humanos, o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Helson Barbosa de Souza, encontra sólido fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da acessibilidade plena, todos consagrados na Constituição Federal e aprofundados pela legislação de proteção aos grupos vulneráveis.

ANÁLISE DO MÉRITO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Adequação aos Estatutos de Proteção

A proposta está alinhada ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e à Lei Brasileira



de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), que determinam ao poder público a adoção de medidas para promover autonomia, participação social e garantia de acessos. O PL reforça tais diretrizes ao ampliar as possibilidades de uso de vagas comuns, mitigando barreiras físicas e logísticas que frequentemente dificultam a mobilidade desses grupos.

Promoção da Mobilidade e Autonomia

Ao permitir que idosos e pessoas com deficiência utilizem qualquer vaga disponível, o projeto reduz obstáculos enfrentados quando as vagas preferenciais estão ocupadas ou insuficientes. Tal medida favorece deslocamentos mais seguros e autônomos, prevenindo situações de exposição a riscos, longas caminhadas ou necessidade de auxílio constante, fatores que afetam diretamente a qualidade de vida dessas pessoas.

Condições e limites adequados

O texto preserva o interesse público ao estabelecer:

Obrigatoriedade de identificação por cartão oficial;

Respeito integral às regras de circulação e estacionamento do Código de Trânsito Brasileiro;

Exclusão de vagas essenciais ao serviço público (ambulâncias, transporte coletivo, táxis) e demais áreas com restrição legal.

Essas salvaguardas garantem equilíbrio entre a proteção dos beneficiários e a manutenção da ordem e da segurança viária.

Regulamentação administrativa

O prazo concedido à Superintendência Municipal de Trânsito para regulamentar a medida é adequado e necessário para ajustar procedimentos, fiscalizar o uso adequado do benefício e evitar abusos. A regulamentação possibilitará padronização de cartões, critérios de fiscalização e mecanismos de comunicação à população.



IMPACTO SOCIAL DA MEDIDA

A proposta representa avanço importante para a política municipal de direitos humanos, pois:

Amplia a inclusão urbana de pessoas que enfrentam limitações funcionais ou mobilidade reduzida;

Reduz desigualdades práticas, permitindo que idosos e pessoas com deficiência tenham acesso mais equitativo ao espaço público;

Contribui para a construção de uma cidade mais acolhedora, acessível e comprometida com o envelhecimento digno e o exercício pleno de direitos.

Do ponto de vista social e humanitário, trata-se de ação afirmativa compatível com o conceito contemporâneo de acessibilidade, que não se restringe a adaptações físicas, mas abrange também a remoção de barreiras atitudinais e logísticas.

Destarte, a Proposição promove inclusão, fortalece o direito à mobilidade, amplia garantias de acessibilidade e se harmoniza com o dever do Poder Público de assegurar condições adequadas de participação e autonomia a todos os cidadãos.

CONCLUSÃO

A Comissão de Direitos Humanos é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 147/2025.

Catalão (GO), 19 de novembro de 2.025.





Vereador
Leonardo Pereira Moisés
Relator

VOTO DO PRESIDENTE
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Thomas Marques de Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereadora
Kelly Cristina
Vogal